



## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 125/2023**

### **Estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica Escola de Fisioterapia do Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRG-3321/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A Clínica Escola de Fisioterapia da Universidade de Taubaté é um órgão do Departamento de Fisioterapia que tem como atividade fim o ensino de graduação, pós-graduação e extensão e atividade meio, o atendimento de pacientes, no campo da Fisioterapia.

**Art. 2º** A finalidade primordial da Clínica Escola de Fisioterapia é servir como centro de Prática Supervisionada para alunos do curso de Fisioterapia, preferencialmente no que se refere aos serviços de Fisioterapia Clínica Ambulatorial, nos termos da legislação vigente, podendo, no entanto, atender às demais áreas da Fisioterapia.

**Parágrafo único.** As Práticas Supervisionadas a serem desenvolvidas na Clínica Escola de Fisioterapia, são parte do Projeto Pedagógico do curso de Fisioterapia, portanto, de responsabilidade do Departamento de Fisioterapia, sua propositura e aprovação.

**Art. 3º** Em decorrência do cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º, a Clínica Escola de Fisioterapia poderá, subsidiariamente, como atividade meio:

**I** - Servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do Fisioterapeuta, condizentes com a realidade sócio cultural e com as transformações da Fisioterapia como ciência e profissão;

**II** - Prestar serviços de fisioterapia à Comunidade, com finalidade social, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades econômicas dos beneficiários.

**Art. 4º** A coordenação da Clínica Escola de Fisioterapia será exercida por um(a) professor(a) de carreira, em efetivo exercício, independente da disciplina de concurso indicado(a) pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia com anuência do(a) Pró-reitor(a) de Extensão.

**§ 1º** A nomeação da coordenação de que trata o caput deste Artigo será feita anualmente, no mês de fevereiro, cabendo mais três reconduções consecutivas.

**§ 2º** O (a) coordenador(a) deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

**I** - possuir graduação em Fisioterapia estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

**II** - Ser professor (a) efetivo (a) do Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté;

**III** - ter experiência profissional, ministrando disciplinas clínicas, no mínimo de 05 (cinco) anos.

**§ 3º** A carga horária semanal a ser cumprida pelo (a) Coordenador (a) da Clínica Escola de Fisioterapia, bem como a forma de cumpri-la, será determinada anualmente pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia, quando da anuência ao Pró-reitor(a) de Extensão de que trata o "caput".

**§ 4º** Ocorrendo substituição da Coordenação da Clínica de Fisioterapia em período diferente do previsto no § 1º deste artigo, será procedida nova nomeação a vigorar até fevereiro do ano subsequente.

**§ 5º** Nos impedimentos temporários do (a) Coordenador (a) da Clínica Escola de Fisioterapia, o (a) Diretor (a) do Departamento de Fisioterapia deverá propor a designação de um substituto para exercer a função durante o afastamento do titular, nessas circunstâncias, o(a) professor(a) que assumirá a coordenação também deve estar de acordo com o §2º deste artigo.

**Art. 5º** A Coordenação da Clínica Escola de Fisioterapia terá as seguintes atribuições:

**I** - responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o Departamento de Fisioterapia, pelos serviços e atividades desenvolvidas na Clínica de Fisioterapia;



**II** - elaborar, anualmente, em conjunto com o(a) Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia, coordenador pedagógico do curso de fisioterapia e professores supervisores o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia no próximo ano letivo;

**III** - solicitar a(o) Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia, a lotação do pessoal técnico- administrativo necessário às atividades regulares da Clínica Escola de Fisioterapia;

**IV** - atribuir funções ao pessoal lotado na Clínica Escola de Fisioterapia, de acordo com seus respectivos cargos;

**V** - prover, as condições necessárias para a execução da Prática Fisioterapêutica Supervisionada, projetos de pesquisa, ciclos de estudo, cursos de pós-graduação, *strictu sensu*, *lato sensu* e extensão;

**VI** - cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética da Fisioterapia e nas Resoluções dos Conselhos Regional e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, bem como na legislação da Universidade;

**VII** - elaborar com ciência da Direção do Departamento de Fisioterapia relatório anuais e/ou semestrais das atividades desenvolvidas na Clínica Escola de Fisioterapia e encaminhar a Pró reitoria de extensão;

**VIII** - propor à Pró reitoria de Extensão tabelas de preços dos serviços prestados pela Clínica Escola de Fisioterapia com anuência da Direção do Departamento, resguardando os objetivos da clínica escola, que as encaminhará às Pró reitorias de Extensão e Economia e Finanças para apreciação do Conselho de Administração em sua reunião ordinária para vigorar a partir do início do ano subsequente;

**IX** - prestar contas dos gastos mensais da Clínica Escola de Fisioterapia, dos insumos perecíveis utilizados durante as atividades;

**X** - dimensionar a necessidade de equipamentos necessários para as atividades prática pedagógicas, assim como a manutenção dos mesmos;

**XI** - programar atividades de divulgação da Clínica Escola de Fisioterapia, junto com os setores de comunicação da Universidade;

**XII** - acompanhar as solicitações de melhorias exigidas pela Vigilância Sanitária, junto com a Direção do Departamento de Fisioterapia do departamento e ao setor de Engenharia da Universidade.

**Art. 6º** O quadro de pessoal técnico-administrativo da Clínica Escola de Fisioterapia, terá seu número e a composição determinados pela necessidade, em consonância com a legislação vigente.

**I** - Professores efetivos do Curso de Fisioterapia;

**II** - Pessoal Administrativo.

**III** - Almozarife;

**IV** - Zelador de Prédio;

**V** - Empresas terceirizadas;

**Art. 7º** Os Professores supervisores acompanharão, na Clínica Escola de Fisioterapia, a Prática Fisioterapêutica Supervisionada, de acordo com o Projeto Pedagógico.

**Art. 8º** Os profissionais de áreas afins, da Universidade, serão solicitados sempre que se fizer necessário realizar trabalho multiprofissional, e remunerados de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na execução das tarefas pertinentes à Clínica Escola de Fisioterapia, não havendo no seu quadro pessoal profissional habilitado para realizá-las, poderá o (a) Coordenador (a), mediante proposta ao Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia, solicitar a colaboração de servidores de outros órgãos vinculados à Universidade.

**Art. 9º** O número de servidores administrativos em cada cargo será determinado em função da necessidade de serviços e na conformidade com o quadro de pessoal.

**Art. 10.** A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Fisioterapia será fixada de acordo com os custos da Universidade de Taubaté e com as condições econômicas da população atendida, resguardando as disposições previstas no Código de Ética do Fisioterapeuta.



**§1º** As importâncias cobradas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes e repassadas à Clínica Escola de Fisioterapia com objetivos de melhorias, como aquisição e manutenção de equipamentos, conforme demanda do serviço, respeitando a política da Universidade.

**Art. 11.** As atividades exercidas pela Clínica Escola de Fisioterapia serão reguladas pelo Departamento de Fisioterapia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

**Art. 12.** No prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação da presente Deliberação, o (a) Diretor(a) do Departamento de Fisioterapia deverá apresentar indicação à Pró-reitoria de Extensão, o nome que preencha os requisitos constantes do artigo 4º, § 2º.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 027/2001.

**Art. 14.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de dezembro de 2023.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de dezembro de 2023.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**